

43
FRL



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ Nº 26, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Acrescenta o art. 105-A e seu parágrafo único à Lei Orgânica do Município de Mairiporã, em atendimento ao art. 40, § 1º, inciso III da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A Mesa da Câmara Municipal de Mairiporã, de acordo com o disposto no § 2º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e na alínea "f" do inciso I do art. 19 do Regimento Interno, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei Orgânica do Município de Mairiporã o art. 105-A e seu parágrafo único, com as seguintes redações:

"Art. 105-A. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, e aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar. (AC)

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo efetivo de professor terão idade mínima de cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de Magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, fixado em lei complementar". (AC)

Art. 2º Esta emenda à lei orgânica entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Plenário "27 de Março", 17 de dezembro de 2021.

MESA DIRETIVA


RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA
1º Secretário


NILBER ROSEMBERG LADEIA DE SOUZA
2º Secretário